

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

Folha nº 25
Processo nº 111.2048/2014
Rubrica 2581

**CONVÊNIO Nº 102 /2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL – NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, por seu Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.479-SSP/DF e do CPF nº 812.336.981-68, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151-SSP/DF e do CPF nº 046.491.841-34, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente Convênio, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico considerando-os de acordo com a Decisão nº 1215 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2958ª Sessão, realizada em 14/11/2014, e de outro lado a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NILSON MARTORELLI**, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 9.794.987- SSP/SP e do CPF 011.316.748-20, e por seu Diretor de Obras Especiais, **LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES**, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 572.172/SSP-MG e do CPF Nº 360.993.506-59, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.001.792/2014-TERRACAP**, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Partícipes

A TERRACAP, conforme previsto no artigo 54 de seu Estatuto Social, aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a Lei.

A TERRACAP, nos termos da Lei Distrital nº 4.586/11, exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

A NOVACAP, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem como missão a execução das obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias do Distrito Federal.

Parágrafo Único – A NOVACAP levará a efeito sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes visando à alocação de recursos pela TERRACAP à NOVACAP, destinados à contratação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição, ferramental, insumos (materiais) e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, em 20 (vinte) elevadores de marca Orona e em 12 (doze) escadas rolantes da marca Fujitec, instalados no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha.

Parágrafo Primeiro – Os serviços acima estão contemplados no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso Financeiro, constante do Processo nº 111.001.792/2014 os quais passam a fazer parte deste instrumento, independente de suas transcrições.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços só poderá ser iniciada a partir da expedição de ordem de serviço específica, emitida durante a vigência deste convênio, de acordo com as necessidades da TERRACAP e/ou do Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – A expedição da ordem de serviço depende de prévia análise dos projetos, orçamentos, planilhas orçamentárias, planos de trabalho e cronogramas pela Gerência de Engenharia da TERRACAP, na forma do que estabelece o inciso III, parágrafo único, artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Na ordem de serviço serão definidos os serviços, o valor, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

Parágrafo Quinto – O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 32.598/2010, pela Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e pela Norma Organizacional nº 1.7.3-A/TERRACAP, e a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe este Instrumento e dos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.792/2014, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

Em regime de cooperação mútua na execução do convênio, os partícipes obrigam-se a:

1. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:

1.1 – Alocar os recursos financeiros destinados ao cumprimento do descrito no objeto deste convênio.

1.2 – Criar e manter condições para que a finalidade deste convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP autorizando o início dos serviços e indicando os recursos necessários à execução dos mesmos, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

1.4 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.

1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do convênio;

1.6 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio, analisar e aprovar a prestação de contas.

1.7 – Designar um técnico qualificado da Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP para acompanhar a execução do objeto deste convênio, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e Norma Organizacional nº 1.7.3-A/TERRACAP.

2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à realização dos serviços decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

2.2 – Elaborar projetos, orçamentos, obter licenciamentos ambientais, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este convênio.

2.3 – Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s).

2.4 – Designar dentre o seu quadro técnico profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA-DF para exercer a fiscalização dos serviços.

2.5 – Apresentar à TERRACAP, previamente à emissão de ordem de serviço, os projetos, orçamentos, cronograma físico-financeiro. Além disso, apresentar à TERRACAP, cópia de contrato(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s) contratada(s) e seus termos aditivos.

2.6 – Apresentar à TERRACAP, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na TERRACAP.

2.7 – Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP aos bens, aos locais e serviços relacionados ao repasse de que trata este convênio.

- 2.8 - Coordenar, por meio da Unidade de Gerenciamento do Convênio, as ações relativas à execução do repasse objeto deste Convênio, as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da NOVACAP, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste convênio.
- 2.9 - Fornecer, sempre que solicitado pela TERRACAP, quaisquer informações acerca da execução dos serviços.
- 2.10 - Apresentar relação de todos os serviços contratados e os executados para fins de cadastramento junto à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP.
- 2.11 - Abrir conta corrente vinculada a este convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.
- 2.12 - Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do demonstrativo de pagamentos efetuados, dos atestados de execução e de faturas.
- 2.13 - Apresentar, mensalmente, ou sempre que solicitado pela TERRACAP, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final das contas, na forma estabelecida em lei e ainda na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e Norma Organizacional nº 1.7.3-A/TERRACAP.
- 2.14 - Em atendimento à Norma Organizacional nº 1.7.3-A/TERRACAP, fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor transferido pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
- 2.14.1 - Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- 2.14.2 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- 2.15 - A obrigatoriedade de restituir, à TERRACAP, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto, nos termos da Norma Organizacional nº 1.7.3-A/TERRACAP.
- 2.16 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 2.17 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços oriundos do repasse objeto deste convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, desde que der causa, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 2.18 - Responder exclusiva e integralmente, perante a TERRACAP, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros.

92

11/00/92/201

2.19 – Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações relativas à Resolução No. 191/2008 do Tribunal de Contas do DF.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor a ser repassado pela TERRACAP a NOVACAP é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Folha nº	27
Processo nº	111.002.048/2015
Rubrica	8
Matr.	2581

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.122.6004.2990.0009 - Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Do Repasse

Os repasses dos recursos serão realizados pela TERRACAP mediante apresentação de faturas emitidas pela NOVACAP de valor igual ao do constante nas notas fiscais/faturas emitidas pela(s) empresa(s) contratada(s).

Parágrafo Primeiro – As faturas apresentadas pela NOVACAP deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas emitidas pela(s) empresa(s) contratada(s), já atestadas por sua fiscalização, cronograma de desembolso atualizado, bem como dos atestados de execução, planilhas de medição e das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Nacional, GDF e demais previstas legalmente.

Parágrafo Segundo – Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

Parágrafo Terceiro – Os repasses serão efetuados no prazo de até 15 (dias) dias da data de apresentação das faturas atestadas pela NOVACAP e após terem sido visadas pela TERRACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Vedações

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Aditamento para alterar seu objeto;

- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução

Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do presente convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução de cada etapa dos serviços constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para a NOVACAP, e começará a fluir a partir da expedição de Ordem de Serviço Externa pela NOVACAP.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) estará condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da respectiva empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela NOVACAP.

Parágrafo Quarto – Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados no parágrafo anterior, comunicando à TERRACAP, e desde que observado o prazo de vigência deste convênio e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Convênio

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Folha nº 28
Processo nº 111.002.049/2015
Rubrica 8 Matr. 2581

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Recebimento

Os serviços decorrentes da alocação de que trata o presente convênio serão recebidos de acordo com o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas Final

À NOVACAP fica obrigada à prestação de contas final sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos documentos hábeis além dos seguintes:

1. Relatório de Execução Físico-Financeira;
2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os respectivos saldos;
3. Relação de Pagamentos;
4. Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação da última transferência de recursos, e conciliação bancária, quando for o caso;
5. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Encargos

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração, Prorrogação e Rescisão

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado e rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

A eficácia do Convênio fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

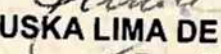
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

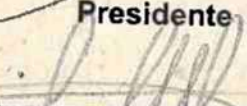
É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.


E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

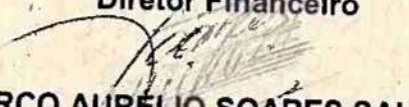
Brasília/DF, 10 de dezembro de 2014.

P/TERRACAP:



MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

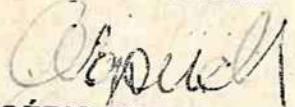

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO
Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro



MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral


P/NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente


LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES
Diretor de Obras Especiais

TESTEMUNHAS:


1. **MARIA SELMA SANTOS LENZA**


2. **VANDA MARIA COSTA**

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONVÊNIO Nº 102/2014, DATADO DE 10/12/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 553 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3044ª Sessão, realizada em 09/12/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, e de outro lado, **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2971-D-CREA/DF e do CPF nº 152.350.091-34, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 693.631-SSP/MA e do CPF nº 407.412.813-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.792/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o **Convênio nº 102/2014, datado de 10/12/2014**, visando prorrogar o prazo de vigência e suplementar recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do convênio fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, com fulcro na Cláusula Oitava do citado convênio, bem como no Parecer nº 703/2015-ACJUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.2990.3873 – Modernização dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2015.

P/TERRACAP:


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

Folha nº 234


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas

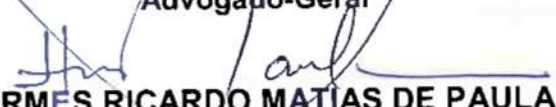
Processo nº 111.001.792/2015

Rubrica  Matr. 140835


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA


NUCCA/GECOV/DIGAP**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 02/2016 AO CONVÊNIO Nº 102/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, advogado, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 748 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3111ª Sessão, realizada em 01/12/2016, e, de outro lado, **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.748.409 SSP/DF e do CPF nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, união estável, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 11071637-6-CREA/AM e do CPF nº 407.412.813-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.792/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 102/2014, datado de 10/12/2014, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes visando à alocação de recursos pela TERRACAP à NOVACAP, destinados à contratação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição, ferramental, insumos (materiais) e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, em 20 (vinte) elevadores de marca Orona e em 12 (doze) escadas rolantes da marca Fujitec, instalados no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do convênio fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, com fulcro na Cláusula Oitava do citado Convênio, bem como no Parecer nº 203/2016-ACJUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).



CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.2990.3873 – Modernização dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.


Brasília-DF 09 de dezembro de 2016.

P/ TERRACAP:


JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Folha nº	332
Processo nº	11.001.792/2014
Rubrica	
Matr.	512

Folha nº 442
Processo nº 111.001.792/2014
Matr. 1409433

NUCCA/GERAT/DIRAF

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONVÊNIO Nº 102/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 744 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3200ª Sessão, realizada em 17/11/2017, e, de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.748.409 SSP/DF e do CPF nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, união estável, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 11071637-6-CREA/AM e do CPF nº 407.412.813-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.792/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 102/2014, datado de 10/12/2014, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes visando à alocação de recursos pela TERRACAP à NOVACAP, destinados à contratação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição, ferramental, insumos (materiais) e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, em 20 (vinte) elevadores de marca Orona e em 12 (doze) escadas rolantes da marca Fujitec, instalados no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do convênio fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, com fulcro na Cláusula Oitava do citado Convênio bem como no Parecer nº 0236/2017-ACJUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

(Handwritten signatures and stamps)

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.2990.3873 – Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2017.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/NOVACAP:


JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

Folha nº	443
Processo nº	111.001.792/2014
Publica	RIB
Matr.	1409933

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONVÊNIO Nº 102/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 620 da Diretoria Colegiada, Sessão 3294ª, realizada em 28/11/2018**, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, doravante denominada **NOVACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº

00.037.457/0001-70, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.748.409 SSP/DF e do CPF nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO FRANCISCO COSTA**, Solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 18.661-CREA/DF e do CPF nº 048.351.046-76, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 0111-001792/2014-TERRACAP–SEI, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 102/2014, datado de 10/12/2014, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes visando à alocação de recursos pela TERRACAP à NOVACAP, destinados à contratação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição, ferramental, insumos (materiais) e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, em 20 (vinte) elevadores de marca Orona e em 12 (doze) escadas rolantes da marca Fujitec, instalados no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do convênio fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, com fulcro na Cláusula Oitava do citado Convênio, bem como no Parecer nº 0203/2016-ACJUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.2990.3873 – Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA - Matr.0000748-0, Auxiliar de Administração**, em 28/11/2018, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 28/11/2018, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 28/11/2018, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 29/11/2018, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 04/12/2018, às 06:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 17/12/2018, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA -**

Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações, em 21/12/2018, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/12/2018, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15652016** código CRC= **2EA975AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

0111-001792/2014 Doc. SEI/GDF 15652016

Criado por 92100007480, versão 5 por 92100007480 em 28/11/2018 12:14:27.